



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na **Procuradoria da República no Município de
Ribeirão Preto/SP.***

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria Conjunta nº 1, de 6 de março de 2018, foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000083/2018-17), RESOLVE:

Art. 1º Em observância ao que prescreve o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024/2014 e, em consonância com a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, com as alterações contidas na Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), a repartição de atribuições entre membros da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto rege-se pelos seguintes princípios:

I – definição de membros por livre distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, ressalvadas as designações efetuadas pelo Procurador-Geral da República, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou pelo(a) procurador(a)-chefe e as exceções previstas nos artigos seguintes;

II – equanimidade na distribuição de autos judiciais e extrajudiciais entre os ofícios;

III – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários;

IV – manutenção atualizada de todos os sistemas oficiais do MPF atualmente utilizados pela PRM-Ribeirão Preto, e os que vierem a sucedê-los.

Art. 2º No âmbito da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, os ofícios são titularizados por Procuradores da República com atuação individual, admitida a atuação conjunta em um ou mais feitos determinados, ou em funções específicas.

Art. 3º Em caso de afastamento do membro titular, a substituição do ofício vago deve ser oferecida aos demais membros, na seguinte forma:

Ofício substituído:	Ofício substituto:
1º Ofício	5º Ofício
2º Ofício	1º Ofício

3º Ofício	2º Ofício
4º Ofício	3º Ofício
5º Ofício	4º Ofício

§1º No caso de impossibilidade ou recusa da substituição, deve-se verificar eventual interesse na substituição pelos ofícios seguintes, de forma sequencial, decrescente e circular.

§2º Não havendo interessado na substituição, deverá a comunicação de impossibilidade ou de recusa dar-se em tempo hábil à solicitação de itinerância/substituição remota.

Art. 4º A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais é realizada de acordo com regras fixadas nesta e em outras deliberações conjuntas dos membros, desde que registradas em documento escrito.

Art. 5º A distribuição dos feitos extrajudiciais é realizada de forma livre e automática, salvo nos casos de dependência ou prevenção.

§1º Os feitos vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (7ª CCR) serão distribuídos ao ofício que for designado como responsável pelo controle externo da atividade policial por meio de portaria da Procuradoria-Geral da República ou da 7ª CCR, de forma vinculada.

§2º Havendo alteração do ofício responsável pela 7ª CCR, os feitos remanescentes permanecerão vinculados ao antigo ofício até a próxima conclusão dos autos.

Art. 6º A distribuição dos feitos judiciais e inquéritos policiais é realizada, em regra, de forma vinculada, de acordo com a Vara Judicial na qual tramita o feito, da seguinte forma:

Vara Federal:	Ofício:
1ª Vara	Distribuição livre
2ª Vara	3º Ofício
4ª Vara	4º Ofício
5ª Vara	2º Ofício
6ª Vara	5º Ofício
7ª Vara	1º Ofício
9ª Vara	Distribuição livre
JEF	Distribuição livre

§1º A distribuição de feitos judiciais e inquérito policial que eventualmente não estejam vinculados a uma das Varas Judiciais da Subseção de Ribeirão Preto será realizada de forma livre e automática, salvo nos casos de dependência ou prevenção.

§2º Os feitos judiciais e inquéritos policiais vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão distribuídos ao Ofício responsável pelo controle externo da atividade policial, de forma vinculada.

§3º Havendo alteração do ofício responsável pela 7ª CCR, os feitos remanescentes permanecerão vinculados ao antigo ofício até a próxima conclusão do processo judicial ou inquérito policial.

Art. 7º Os feitos de tutela coletiva ajuizados a partir de procedimentos extrajudiciais internos serão distribuídos de forma livre e automática, salvo nos casos de dependência ou prevenção.

§1º Os feitos de tutela coletiva ajuizados por órgãos externos serão distribuídos aos respectivos ofícios vinculados às Varas Federais nas quais tramitam, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

§2º Os feitos civis não vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão ajuizados a partir de procedimentos extrajudiciais internos vinculados ao ofício responsável pelo controle externo da atividade policial serão distribuídas aos respectivos ofícios vinculados às Varas Federais de ingresso do feito, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º Antes da distribuição dos feitos extrajudiciais no sistema informatizado, bem como dos feitos judiciais e inquéritos policiais não vinculados a uma das Varas Judiciais da Subseção de Ribeirão Preto, o setor competente fará pesquisas nos bancos de dados disponíveis, conforme regulamentação própria, para verificar se existe feito judicial ou extrajudicial que indique conexão.

§1º Se o resultado da pesquisa demonstrar a existência de feito que apresente conexão, será distribuído por prevenção ao ofício titular do feito aparentemente conexo, mediante compensação.

§2º Se o procurador da República titular do ofício no qual tramita o feito aparentemente conexo que gerou a prevenção discordar da distribuição por conexão ou prevenção, deverá, por despacho fundamentado, expor os motivos da discordância, devolvendo os autos ao setor competente, para fins de distribuição livre, nos termos desta Resolução.

§3º Em caso de conexão gerada a partir de desmembramento de feito por despacho fundamentado, a compensação poderá ser dispensada, a critério do membro titular do ofício ao qual se vinculam os autos principais.

Art. 9º Serão distribuídos por dependência ou prevenção ao ofício responsável pelo processo judicial criminal ou inquérito policial, os processos ou procedimentos civis que versem sobre os mesmos fatos, quando houver dúplice repercussão (criminal e cível).

Art. 10. No caso de suspeição/impedimento e de aplicação do artigo 28 do CPP, o membro titular do ofício deverá encaminhar os autos à Subjur, para distribuição livre e automática no grupo “suspeição/impedimento”.

Art. 11. A substituição nas audiências segue as regras de substituição de ofícios.

§1º Considera-se incompatível a realização, pelo mesmo membro, de audiências ocorridas no intervalo de 30 (trinta) minutos, quando houver oitiva de mais de 2 (duas) pessoas, ou no intervalo de 1 (uma) hora, quando houver a oitiva de mais de 3 (três) pessoas.

§2º A incompatibilidade se resolverá pela regra do final da numeração do processo, conforme a seguinte tabela:

Finais:	Ofício substituto:
Finais 1 e 2	4º Ofício
Finais 3 e 4	2º Ofício
Finais 5 e 6	5º Ofício
Finais 7 e 8	1º Ofício
Finais 9 e 0	3º Ofício

§3º Nos casos de acordo entre os membros, deverá ser encaminhado *e-mail* ao Subjur, para que conste na pauta de audiência.

Art. 12. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será suspensa nos 2 (dois) dias úteis antes de se iniciarem as férias do membro titular de ofício, e retornará ao término do período de afastamento, sempre que o substituto for membro oficiante na unidade do MPF em Ribeirão Preto.

§1º A distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais será suspensa 1 (um) dia útil antes de se iniciarem as férias do membro titular de Ofício, e retornará no dia anterior ao término do período de afastamento, sempre que o substituto for membro itinerante.

§2º A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será suspensa no dia de início de outros afastamentos, salvo férias, do membro titular de Ofício, e retornará ao término do período de afastamento.

Art. 13. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais em decorrência de afastamento de membro por período inferior a 4 (quatro) dias será realizada de forma livre e automática, sem, contudo, gerar a suspensão estabelecida no art. 12.

Parágrafo único. A substituição nas audiências segue a regra do artigo 11 desta Resolução.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 6 de março de 2018.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

LINDORA MARIA ARAÚJO
Conselheira

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148846/2019 RESOLUÇÃO nº 5-2018**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/04/2019 15:55:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONAGLIA**

Data e Hora: **02/05/2019 20:54:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **03/04/2019 14:55:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **10/04/2019 11:34:44**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **08/04/2019 18:11:01**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/04/2019 15:57:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **03/04/2019 22:08:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **05/04/2019 17:28:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **03/04/2019 18:51:32**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8718D68B.C9394C29.2F30E38E.394EFF90



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 5)

Certifico que, tendo em vista licença para tratamento de saúde do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 5, de 5 de junho de 2018.

Brasília, 3 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF